

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N°. 124/2003

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do inciso IV, do artigo 37º, da Constituição da República, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Código de Prática Administrativa.

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária, os órgãos da Administração Pública Municipal, estendidos todos os que compõem a Função Executiva de forma direta ou indireta, poderão contratar pessoal por tempo determinado, nos requisitos e prazos estabelecidos por esta lei municipal.

Art. 2º. Considera-se necessidade de contratação temporária:

- I - para substituição de cargos de carreiras;
- II - para substituição de cargos comissionados;

III - para atendimentos à execução de convênios a que se obedeçam os Municípios de Anchieta e São Vicente, com o Distrito Federal, Estados, Municípios e Entidades Civis;

IV - para atendimentos de prazo determinado;

Intencionalmente vazio;

V - para complemento de pessoal para substituição de servidores licenciados sob qualquer forma, nomeados e ou afastados sob qualquer forma jurídica;

VI - atendimento à execução de convênios a que se obedeça o disposto na legislação federal, estadual e municipal, entre os três poderes governamentais, ou mesmo por Entidades Civis estrangeiras, acordados entre formalidades firmadas por estes;

Art. 3º. O encerramento de pessoal é feito em conformidade com os termos de que trata a presente lei, quando o mesmo seja feito mediante processo salvo simplificado, respeitando à divulgação priva através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, precedido de exigência de concerto público.

Câmara Municipal de Anchieta  
PROTÓCOLO  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 1º. A solicitação de que trata o presente artigo constituirá-se em apropriação de bens ou serviços a cargo e não subverá a tese patológico, permanecendo o servidor no cargo ou função que lhe é essencial ao desempenho das suas atribuições e especificidades de cargo.

§ 2º. A solicitação de que trata o caput deste artigo será promovida, sempre que possível, conforme o caso, no período de 15 a 30 dias de março.

§ 3º. A seleção provisória para atender necessidades decorrentes da disponibilidade, disponibilidade, contratação imediata ou uso do mercadorias, bens e serviços, poderá ser realizada por unidade organizativa, sendo essa com prazo até a execução de seleção ou contratação imediata, preferencialmente pelo expediente, excepcionado os casos de simples substituição a calendarizada.

Art. 4º. As contratações serão feitas pelo período de no máximo 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante procedimento administrativo devidamente observado.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância do decreto ordinário destinado a pessoal civil e especial alocada para custos dos órgãos definidos para cada órgão.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos da Lei Municipal de Anchieta, estendidos todos os que compõem a Função Executiva, de forma direta ou indireta, para atender necessidades temporárias, entre os três poderes, Legislativo e Judiciário, sendo estes, Federal e Estadual.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei Municipal equiparase aos órgãos declarados no caput deste artigo as organizações governamentais e não governamentais aderentes ao princípio da separação de poderes, bem como as empresas públicas, de economia mista, autarquias, fundações, concessionárias, pensões, autorizações e autorizações de serviços públicos.

Art. 7º. A renomeação do pessoal contratado nos termos desta Lei será feita em importante dia superior ao vencimento estabelecido

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

para os servidores em leito de carreira no mesmo nível ou no mesmo quadro de cargo e vencimentos do órgão ou entidade contratante.

Art. 8º. A pessoa contratada nos termos desta Lei Municipal não poderá:

- I - receber arribações, férias ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título provisório ou em substituição, para cargo ou função que não seja o de que trata o respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importa no rescisão do contrato, ou no declínio de sua renominação, no caso do inciso II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas no transcurso.

Art. 9º. Os títulos disciplinares atribuídos ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apurados mediante individualização, considerando o prazo de trinta dias e suscrito ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal extinguir-se-á, sempre que se verificar:

I - pelo término de prazo contratual;

II - por motivo de morte, doença ou invalidez;

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento de indemnização que corresponde ao mês de que tratava a cobertura referente ao restante do contrato.

Parágrafo único. No caso de extinção do contrato, nos termos da inciso I e II, a Administração Pública promoverá de ofício a apuração e colação dos valores referentes as projeções da remuneração, gratificação natalina, férias e seu respectivo reembolso.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 12. Aplica-se subsidiariamente ao pessoal contratado nos termos desta Lei Municipal o disposto na Lei Municipal Complementar nº. 046/90, e suas alterações.

Art. 13. Os contratos com fundamento nesta lei municipal contribuirão para o regime de previdência próprio do município.

Art. 14. Fica lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Leis Municipais nº's 03189 e 092/2001.

Anchieta(E.S), 04 de fevereiro de 2.003.

(Assinatura)  
PREFEITO MUNICIPAL  
Maurício Carone Assad